



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2019  
DISPENSA 003/2019**

**ANEXO IX**

**CONTRATO Nº 009/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 193, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CNPJ: 12.606.551/0001-82, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **AGENDA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº, 00.059.307/0001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, n 3988, município Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu sócio e diretor, **EDSON JACINTO DA SILVA**, portadora do RG Nº 0249906 SSP/MT e CPF N.270.339.291-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, 2075, Apto 1902, Quilombo, CEP: 78043-409, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

O OBJETO DO PRESENTE É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, POR EMPREITADA GLOBAL, NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços serão executados nas dependências do contratado, ficando estabelecido que no casos dos RPPS contratantes e contratado poderá manter colabores nas dependências do contratante em número suficiente para atender a demanda de serviços.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – A vigência do presente contrato será de 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da data de sua assinatura.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Receberá a **CONTRATADA** pela prestação de serviço citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 12.206,95 (doze mil e duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos) e o valor global de R\$ 73.241,70 (setenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**5.1** – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 (Emergencial)**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da CONTRATADA e o instrumento contratual.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.3- Será de responsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT** o fornecimento a ordem de fornecimento e os empenhos.

8.1.4. De acordo com a justificativa e plano de trabalho que fazem parte integrante da Dispensa de Licitação 003/2019.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

**8.2.1** - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

**8.2.2.** O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

**8.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.4.** Disponibilizem instalações necessárias à execução dos serviços.

**8.2.5.** Permitir o livre acesso dos empregados do **CONTRATADO** para execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**8.2.6.** Fazer com que os RPPS coloquem à disposição do CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**8.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com o mesmo quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

**8.2.8.** Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos.

**8.2.9.** Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante da Dispensa de Licitação 003/2019.

9.1.4 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.1.5.** A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva do contratado, será o mesmo responsável pelo pagamento da multa.

**9.1.6.** O CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

**9.1.7** – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

**9.1.8** – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**9.1.9** – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

**9.10** O CONTRATADO será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

9.11 – abandono dos serviços ora contratados;

9.12– recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**9.13.** No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

**9.14.** Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o CONTRATANTE que efetuar ao CONTRATADO.

**9.15.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

9.16 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

**9.17.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

**9.18.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**10.8.1.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**9.19.** Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o CONTRATADO da aplicação por parte da CONTRATANTE das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.20** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo CONTRATADO. O critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber do CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo CONTRATADO no prazo devido, o valor



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo executivo.

**9.21** As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Conforme a Portaria nº 032/GP/2019, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal a Senhora **NATALINA V. DA MATA**.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas no:

Fundo de Previdência Social.

Dotação: 09.272.16.2011

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 0150

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 18 de fevereiro de 2019.

Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal

Edson Jacinto da Silva.  
Agenda Assessoria,  
Palnejamento e Informatica  
LTDA.

Testemunhas:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: